

Bruxelas, 28 de maio de 2026
(OR. en)

9075/26

TOUR 25
COMPET 553

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

Assunto: «Construir um turismo sustentável e competitivo para o futuro»
– Conclusões do Conselho (adotadas em 28.5.2026)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho intituladas «Construir um turismo sustentável e competitivo para o futuro», adotadas pelo Conselho na sua 4178.^a reunião realizada a 28 de maio de 2026.

CONCLUSÕES DO CONSELHO

«Construir um turismo sustentável e competitivo para o futuro»

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

1. TENDO EM CONTA os artigos 6.º e 195.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, no que diz respeito às ações da União Europeia para apoiar, coordenar ou completar a ação dos Estados-Membros no domínio do turismo, e tendo devidamente em conta as esferas de competência respetivas dos Estados-Membros e da União, bem como os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade,
2. RECORDANDO as Conclusões do Conselho sobre a Agenda Europeia para o Turismo 2030, de 1 de dezembro de 2022¹ (a seguir designada por «Agenda»), o relatório «Via de transição para o turismo»² e a Declaração de Palma,
3. RECONHECENDO a natureza tridimensional da sustentabilidade – ou seja, económica, social e ambiental – que deve fazer parte integrante das políticas no setor do turismo,
4. RECONHECE o contributo económico do turismo na UE, que, em 2024, representava cerca de 7 % do seu valor acrescentado bruto – o turismo representava 10 % dos postos de trabalho e 4,6 milhões de empresas³, das quais 99 % eram pequenas e médias empresas (PME)⁴ – bem como o contributo do setor do turismo para a competitividade global da União, observando que em algumas regiões o turismo constitui um pilar estrutural da economia.

¹ Documento 15441/22.

² [Vias de transição para o turismo](#).

³ Relatório sobre os ecossistemas industriais.

⁴ Comissão Europeia, DG GROW, [Painel de indicadores dos ecossistemas industriais](#) (2023).

5. RECONHECE a natureza transetorial do turismo e a importância de uma governação multinível eficaz na União, com a participação da Comissão, dos Estados-Membros e, se for caso disso, dos órgãos de poder local e regional, das organizações de gestão de destinos (OGD), do setor do turismo e de outros intervenientes pertinentes, como associações profissionais, a fim de facilitar a cooperação e o intercâmbio de boas práticas e reforçar a coordenação entre os setores e domínios de intervenção pertinentes, tirando simultaneamente partido dos quadros e instrumentos existentes e evitando duplicações desnecessárias.
6. CONGRATULA-SE com o Relatório da Comissão ao Conselho sobre a execução da Agenda, de 16 de dezembro de 2025⁵ (a seguir designado por «Relatório»), REGISTA que, de acordo com o Relatório, persistem lacunas de execução em todos os Estados-Membros e nos cinco domínios prioritários, incluindo a governação multinível, e RECONHECE a necessidade de envidar esforços acrescidos e coerentes para colmatar essas lacunas.
7. SALIENTA que a criação de um ecossistema do turismo sustentável, competitivo e resiliente exige que as empresas do setor do turismo – em especial as PME, os destinos e outros intervenientes pertinentes – mobilizem e utilizem da melhor forma as ferramentas e instrumentos pertinentes da UE, nomeadamente através do acesso simplificado e melhorado aos fundos e financiamento, assistência técnica e apoio consultivo da UE disponíveis, bem como o reforço estruturado das capacidades, a aprendizagem interpares e o intercâmbio de boas práticas.
8. RECONHECE que as tensões geopolíticas, a incerteza económica, os efeitos exacerbados das alterações climáticas, a utilização excessiva e a escassez de recursos naturais, o turismo desequilibrado, a rápida evolução tecnológica e a persistente escassez de mão de obra afetam o setor e as comunidades locais nos destinos, incluindo perturbações súbitas da conectividade e mudanças na procura e na mobilidade.

⁵ Documento 17007/25.

9. **SUBLINHA** que o turismo é um motor fundamental do crescimento sustentável, do emprego, da coesão social e do intercâmbio cultural na União, inclusive nas regiões rurais, costeiras, montanhosas, ultraperiféricas e menos visitadas, e que o seu desenvolvimento tem de salvaguardar o bem-estar dos residentes e das comunidades locais, preservar o património natural e cultural e contribuir para os objetivos da União em matéria de neutralidade climática, adaptação às alterações climáticas, economia circular, transformação digital, sustentabilidade económica a longo prazo, resiliência e competitividade.
10. **SALIENTA** a importância da conectividade durante todo o ano, assegurada pela complementaridade dos diferentes modos de transporte, para o ecossistema do turismo.
11. **SALIENTA** que a sustentabilidade e a competitividade do ecossistema do turismo da União se reforçam e complementam mutuamente, uma vez que os investimentos e as práticas e iniciativas de produção e de consumo orientados para a sustentabilidade – incluindo a eficiência dos recursos, a circularidade, a descarbonização, a conservação da natureza e da biodiversidade e a resiliência hídrica e climática – podem, em última análise, reduzir os custos e os riscos, aumentar a produtividade e a qualidade, reforçar a atratividade dos destinos e a experiência dos residentes e dos turistas e melhorar a resiliência; por outro lado, um setor do turismo competitivo é essencial para assegurar e apoiar a capacidade de investimento e a inovação necessárias para levar a cabo as transições ecológica e digital.
12. **RECORDA** que o turismo está intrinsecamente ligado ao bom funcionamento do mercado único e **SALIENTA** que as viagens transfronteiriças fluidas, seguras e fiáveis e a prevenção da fragmentação injustificada das cadeias de valor e de abastecimento promovem condições de concorrência equitativas para os intervenientes do setor do turismo e reforçam a sustentabilidade e a competitividade do ecossistema do turismo da União.

13. **SUBLINHA**, enquanto princípio horizontal, a importância de reduzir os encargos administrativos existentes e de evitar a criação de novos encargos administrativos desnecessários e **SALIENTA** o objetivo global da União de simplificar a legislação da UE, a fim de reforçar e promover a competitividade e de racionalizar os processos para as empresas, salvaguardando simultaneamente os objetivos económicos, sociais e ambientais.
14. **EXORTA** a Comissão a assegurar que, na preparação de novas iniciativas, a coerência com os atos legislativos existentes seja garantida evitando sobreposições desnecessárias e que as propostas sejam sustentadas por avaliações de impacto adequadas, em conformidade com os princípios de «legislar melhor» e tendo em conta as especificidades e a estrutura fragmentada do ecossistema do turismo, bem como os potenciais encargos para as PME.

Comunidades locais e equidade social

15. **RECONHECE** o desafio crescente do turismo desequilibrado – no duplo sentido de «turismo excessivo» e de «falta de turismo» –, caracterizado pela concentração espacial e sazonal dos fluxos turísticos e do investimento, exercendo pressão sobre destinos específicos e perdendo oportunidades noutros locais, e **SUBLINHA** a necessidade de prestar maior atenção aos destinos periféricos, rurais, insulares, montanhosos e remotos, a fim de reforçar o equilíbrio regional e explorar o seu potencial turístico.
16. **SALIENTA** a importância da política de coesão para apoiar o desenvolvimento sustentável e equilibrado do turismo, bem como a resiliência dos destinos, em consonância com as estratégias territoriais.
17. **INCENTIVA** os Estados-Membros a:
 - a) aprofundar a sua compreensão do turismo equilibrado:
 - i) recolhendo, analisando e utilizando sistematicamente dados sobre a concentração espacial e sazonal dos fluxos turísticos, o desenvolvimento e as pressões, os desafios e a distribuição dos benefícios relacionados com o turismo a nível dos destinos;
 - ii) melhorar a correlação entre os dados sobre o turismo e as pressões habitacionais, a dinâmica dos mercados de trabalho, os impactos ambientais e a qualidade de vida dos residentes;

- b) desenvolver e aplicar, quando pertinente, políticas nacionais e regionais para um turismo equilibrado que:
 - i) promovam a redistribuição espacial e temporal dos fluxos turísticos de forma sustentável, nomeadamente para as regiões rurais, montanhosas, insulares, remotas e ultraperiféricas e para as zonas urbanas menos visitadas, e que garantam a colaboração entre todos os intervenientes pertinentes;
 - ii) apoiem a diversificação dos produtos turísticos, reforçando ainda mais a resiliência das cadeias de valor e de abastecimento do turismo local;
- c) reforçar a participação da comunidade e a equidade social:
 - i) assegurando uma participação significativa dos residentes, das comunidades locais, das microempresas e das PME, da mão de obra e das associações do setor do turismo na conceção, execução e acompanhamento de estratégias de turismo, com instrumentos metodológicos adequados, como avaliações, inquéritos e consultas;
 - ii) promovendo modelos de turismo responsáveis, acessíveis e inclusivos, nomeadamente um melhor acesso para as pessoas com deficiência, que distribuam os benefícios de forma justa, respeitem as culturas locais e reduzam as externalidades negativas para os residentes;
 - iii) utilizando os resultados do Eurobarómetro e de outros inquéritos comparáveis para monitorizar as perceções dos cidadãos, a aceitação social do turismo e a qualidade de vida nos destinos.

18. CONVIDA a Comissão a:

- a) elaborar, em cooperação com os Estados-Membros, orientações para fazer face ao turismo desequilibrado, tomando como base os trabalhos existentes e em curso das instituições da UE, dos grupos de peritos da UE e dos Estados-Membros em matéria de resiliência e sustentabilidade social;
- b) estudar possibilidades que possam facilitar o acesso dos residentes a serviços desportivos, culturais e outros serviços recreativos oferecidos nos destinos;

- c) publicar na Plataforma de Turismo da UE e no Painel do Turismo da UE os dados estatísticos recolhidos no âmbito do Regulamento relativo às estatísticas europeias sobre o turismo, de inquéritos estatísticos e de outras fontes inovadoras, e partilhar boas práticas sobre a forma de medir o turismo equilibrado.

Conectividade e mobilidade sustentável

- 19. RECONHECE que ligações aéreas, terrestres e marítimas fiáveis, a preços comportáveis e acessíveis, frequentes e durante todo o ano são um fator essencial para o desenvolvimento equilibrado do turismo, a coesão territorial e a mobilidade dos cidadãos, especialmente para os Estados-Membros insulares e as regiões insulares e ultraperiféricas – onde a acessibilidade e a atividade económica dependem predominantemente do transporte aéreo –, bem como para as regiões rurais, montanhosas e remotas.
- 20. SALIENTA a importância de existirem soluções de mobilidade sustentável e multimodal amplamente disponíveis e de reduzir os obstáculos à livre circulação, o que contribuirá para a redução do impacto ambiental dos transportes e para uma experiência de viagem sem descontinuidades para turistas e residentes, respetivamente, e RECORDA a importância da Comunicação da Comissão sobre o transporte ferroviário de alta velocidade⁶, que visa promover a mobilidade ferroviária sustentável e conectada em toda a União.
- 21. SALIENTA a importância dos modos de transporte acessíveis a todos os passageiros, designadamente os passageiros com mobilidade reduzida e com deficiência, enquanto elemento fundamental do turismo inclusivo.
- 22. INCENTIVA os Estados-Membros a:
 - a) implementar soluções de transporte locais, regionais, nacionais e transfronteiriças para um turismo equilibrado que integrem opções sustentáveis de mobilidade e de infraestruturas, a fim de melhorar o acesso a destinos menos conhecidos e combater a sazonalidade, em sinergia com as políticas de transportes e de conectividade da UE e dando especial atenção às regiões insulares, rurais, montanhosas, ultraperiféricas e remotas;

⁶ [COM\(2025\) 903 final, «Interligar a Europa através do transporte ferroviário de alta velocidade».](#)

- b) promover ligações de conectividade sustentáveis, multimodais e transfronteiriças para o turismo, incluindo o transporte ferroviário, os autocarros, os férries e outras formas de transportes públicos, bem como o ciclismo, incluindo soluções para o último quilómetro nos destinos, nomeadamente nas zonas rurais remotas;
- c) facilitar o desenvolvimento de infraestruturas (como as infraestruturas de carregamento) e serviços relacionados com a conectividade que beneficiem tanto as comunidades locais como os fluxos turísticos, nomeadamente serviços digitais acessíveis, interoperáveis e, se for caso disso, compatíveis transfronteiras, permitindo viagens sem descontinuidades;
- d) recolher e utilizar dados e indicadores relativos a padrões de mobilidade turística e integrá-los nas abordagens nacionais e regionais de monitorização do turismo;
- e) estabelecer uma cooperação regional e temática com vista a facilitar as viagens transfronteiriças, nomeadamente para países vizinhos e terceiros.

23. CONVIDA a Comissão a:

- a) integrar as necessidades de conectividade e acessibilidade dos Estados-Membros relacionadas com o turismo – nomeadamente em termos de dependência estrutural da conectividade aérea e de condicionalismos específicos dos Estados-Membros insulares e das regiões insulares, periféricas, ultraperiféricas e remotas – nas políticas e no planeamento de transportes da UE, a fim de promover a coesão territorial e o desenvolvimento equilibrado dos destinos;
- b) melhorar as viagens multimodais sem descontinuidades no que concerne aos destinos, às informações e aos serviços, bem como as soluções de bilhética integrada, nomeadamente através de esforços de interoperabilidade e normalização e facilitando o acesso a serviços de mobilidade a pedido;
- c) facilitar o intercâmbio de boas práticas e a cooperação entre as autoridades locais, regionais e nacionais com vista a melhorar a experiência global de mobilidade dos turistas no destino.

Transição ecológica e alterações climáticas

24. RECONHECE que o ecossistema do turismo está cada vez mais exposto às alterações climáticas e à degradação ambiental, acarretando riscos sistémicos para a sustentabilidade económica e social, e que o ecossistema pode ser afetado por fenómenos meteorológicos extremos, *stress* hídrico, perda de biodiversidade e poluição.
25. SALIENTA que é indispensável acelerar a adoção de medidas de atenuação e adaptação, proteger a biodiversidade e restaurar os ecossistemas naturais, em consonância com os objetivos climáticos e ambientais da União, a fim de salvaguardar a resiliência, a atratividade e a competitividade a longo prazo dos destinos e das empresas do setor do turismo, nomeadamente prestando maior atenção à transição para abordagens turísticas mais regenerativas que beneficiem a natureza e os destinos.
26. CONVIDA os Estados-Membros a:
- a) acelerar a transição ecológica do turismo, em consonância com o Pacto Ecológico Europeu, os objetivos climáticos e as políticas no domínio da economia circular:
 - i) incentivando as empresas do setor do turismo a adotar modelos de negócio hipocarbónicos e eficientes em termos de recursos e circulares;
 - ii) promovendo a adoção, por parte dos prestadores de serviços de turismo e dos destinos turísticos, de instrumentos integrados e de regimes de gestão ambiental verificados, como o rótulo ecológico da UE e o Sistema de Ecogestão e Auditoria (EMAS), bem como de regimes nacionais reconhecidos;
 - b) reforçar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas através de estratégias de turismo que melhor contribuam para a sustentabilidade económica, social e ambiental:
 - i) gerindo os fluxos turísticos e promovendo produtos turísticos e soluções baseadas na natureza que sejam mais resilientes aos impactos das alterações climáticas;
 - ii) ponderando a integração das preocupações relacionadas com as alterações climáticas nas estratégias de turismo e, se for caso disso, no planeamento do investimento;

- iii) contemplando as necessidades de adaptação das infraestruturas, a proteção costeira e marítima e os transportes, nomeadamente nas zonas altamente expostas a riscos relacionados com as alterações climáticas, em consonância com as projeções climáticas locais;
- c) definir medidas adequadas para acelerar a transição ecológica dos destinos e das empresas.

27. CONVIDA a Comissão a:

- a) continuar a apoiar projetos de investigação e inovação (I&I) e projetos-piloto em grande escala em matéria de turismo circular e sustentável, nomeadamente através de atividades de apoio a ações climáticas e ambientais, como o atual programa LIFE, e promover a reprodução de modelos validados no âmbito da Iniciativa Cidades e Regiões Circulares e de outros instrumentos pertinentes existentes;
- b) apoiar os esforços dos Estados-Membros e das empresas do setor do turismo para reduzir a sua pegada ambiental, assegurar que o ecossistema do turismo faça parte do novo quadro integrado da UE de resiliência climática e gestão de riscos na Europa⁷ e desenvolver conhecimentos e orientações que ajudem os destinos e as empresas a fazer face às alterações climáticas;
- c) desenvolver previsões climáticas relacionadas com o turismo, nomeadamente a análise de projeções a longo prazo – tirando partido dos instrumentos existentes, como o serviço de monitorização das alterações climáticas do programa Copernicus⁸ –, a fim de avaliar os riscos e as oportunidades e promover o intercâmbio entre os Estados-Membros que enfrentam desafios semelhantes, especialmente no que diz respeito às políticas de atenuação e adaptação às alterações climáticas;
- d) elaborar e atualizar regularmente uma lista de certificações e rótulos de sustentabilidade reconhecidos a nível nacional ou da UE.

⁷ Resiliência climática e gestão de riscos na Europa – Quadro integrado – Ação climática

⁸ [Alterações climáticas – Copernicus](#)

Transformação digital, dados e inovação

28. RECONHECE que a criação de um quadro europeu sólido para os dados sobre o turismo e a integração do planeamento estratégico, incluindo um ecossistema comum e interoperável de dados, orientações sobre inteligência artificial, gestão dos destinos baseada em dados, ferramentas de dados avançadas e serviços inovadores de tecnologias de viagem, são alavancas estratégicas para melhorar o planeamento, a competitividade, a sustentabilidade e a resiliência do turismo.
29. INCENTIVA os Estados-Membros a:
- a) encorajar as empresas do setor do turismo e as autoridades públicas responsáveis pela gestão dos destinos a utilizarem eficazmente as ferramentas digitais disponíveis, em consonância com os objetivos da Década Digital⁹;
 - b) recolher sistematicamente dados de elevada qualidade em tempo real, utilizando, quando pertinente, as plataformas digitais existentes, incluindo dados disponibilizados no âmbito do quadro de dados da UE sobre o arrendamento de curta duração, e analisar e utilizar dados sobre o planeamento estratégico, a gestão espacial e sazonal dos fluxos turísticos, o investimento e os benefícios e pressões relacionados com o turismo;
 - c) promover serviços turísticos inovadores e inclusivos e abordagens de gestão dos destinos baseadas em dados para os intervenientes pertinentes dos setores público e privado, respeitando simultaneamente os direitos fundamentais, a privacidade e a proteção de dados.
30. CONVIDA a Comissão, em cooperação com o Eurostat e as autoridades estatísticas nacionais, a rever e melhorar a cobertura de estatísticas comparáveis sobre o turismo, das estatísticas de base sobre viagens e dormidas aos dados sobre o impacto económico, social e ambiental do turismo, tirando partido das tecnologias digitais e de análises avançadas para melhorar a qualidade e a atualidade dos dados sobre o turismo, e evitando simultaneamente encargos administrativos desnecessários.

⁹ [Programa Década Digital para 2030](#)

31. CONVIDA a Comissão, em cooperação com os Estados-Membros, a:

- a) acelerar a implantação do espaço comum europeu de dados sobre o turismo, incluindo:
 - i) o desenvolvimento de normas para a interoperabilidade e a governação de dados, a fim de apoiar o planeamento, o acompanhamento e a comparabilidade baseados em dados concretos em todos os Estados-Membros e outros espaços de dados setoriais;
 - ii) a continuação do desenvolvimento do Painel do Turismo da UE, a consolidação e promoção da Plataforma de Turismo da UE enquanto plataforma integrada de apoio, e o desenvolvimento de opções de governação e mecanismos de cooperação adequados, como um consórcio para uma infraestrutura digital europeia;
 - iii) a disponibilização de ferramentas interoperáveis para o espaço comum europeu de dados sobre o turismo, apoio técnico e incentivos aos proprietários dos dados, a fim de assegurar a capacidade digital técnica e operacional das empresas, das OGD, dos órgãos de poder local e de outros intervenientes pertinentes, bem como de garantir uma massa crítica de fornecedores e utilizadores de dados em todo o ecossistema do turismo;

- b) reforçar um ecossistema do turismo competitivo e inovador no domínio digital:
 - i) promovendo a criação de redes entre incubadoras e aceleradoras de empresas e polos de inovação pertinentes;
 - ii) criando condições de concorrência equitativas, nomeadamente através da aplicação efetiva, se for caso disso, das regras digitais da UE pertinentes, e combatendo ao mesmo tempo as dependências de soluções de tecnologias de viagem de países terceiros, designadamente mediante a promoção de alternativas europeias, de normas abertas e da portabilidade dos dados, bem como do controlo dos utilizadores sobre os dados;
 - iii) assegurando que as PME, as empresas em fase de arranque e de expansão e, se for caso disso, as OGD e as autoridades públicas tenham acesso a financiamento da UE, financiamento em cascata e serviços de aconselhamento para investimentos digitais, bem como promovendo sinergias transfronteiriças entre as partes interessadas pertinentes que operam no domínio da digitalização.

32. CONVIDA a Comissão, em cooperação com o setor e as outras partes interessadas, a:
- a) continuar a apoiar projetos de I&I, bancos de ensaio e projetos-piloto relativos a ferramentas e serviços digitais no setor do turismo, nomeadamente os que reforçam os destinos inteligentes, melhoram a acessibilidade, apoiam a inovação e aumentam a resiliência;
 - b) apoiar uma iniciativa liderada pelo setor com vista à elaboração de orientações sobre a utilização responsável e proficiente da IA no setor do turismo, em consonância com a Estratégia de Aplicação da IA¹⁰, e em conformidade com a legislação e as estratégias da UE, tendo igualmente em conta as vertentes de trabalho pertinentes existentes.

Competências e emprego de qualidade

33. SALIENTA que o emprego de qualidade, condições de trabalho adequadas e o desenvolvimento de competências, em consonância com o Espaço Europeu da Educação¹¹, a União das Competências¹² e o Roteiro para Empregos de Qualidade¹³, nomeadamente através da iniciativa Pacto para as Competências da UE e de parcerias nacionais e regionais em matéria de competências, são essenciais para a competitividade e a resiliência a longo prazo do setor do turismo; RECONHECE que os elementos acima referidos são fundamentais para fazer face à escassez estrutural de mão de obra e de competências, designadamente no contexto das alterações demográficas, e para analisar os padrões sazonais e espaciais em matéria de emprego, sendo particularmente relevantes nos serviços de hotelaria e turismo, bem como para tornar as carreiras no setor do turismo mais atrativas e promover a retenção de trabalhadores.
34. INCENTIVA os Estados-Membros, em conformidade com as respetivas competências, a:
- a) promover a aprendizagem ao longo da vida, a melhoria de competências e a requalificação dos trabalhadores e dos candidatos a emprego no setor do turismo, com especial ênfase para as competências ecológicas, digitais, empresariais, sociais e interculturais, e conferir-lhes maior visibilidade e alcance a fim de maximizar o seu impacto e adoção;

¹⁰ [Estratégia de Aplicação da IA](#)

¹¹ [Espaço Europeu da Educação](#)

¹² COM(2025) 90 final.

¹³ COM(2025) 944 final.

- b) alargar as parcerias nacionais e regionais em matéria de competências nas regiões turísticas e reforçar o papel das OGD, dos órgãos de poder local e regional e de outros intervenientes pertinentes enquanto multiplicadores de competências;
- c) reforçar as ferramentas nacionais e regionais de informação e previsão em matéria de competências, nomeadamente fornecendo ao espaço comum europeu de dados sobre o turismo dados pertinentes relacionados com o emprego e as competências;
- d) proceder ao intercâmbio de boas práticas em matéria de gestão da sazonalidade, percursos profissionais e retenção de trabalhadores, melhorando a disponibilidade de informações comparáveis sobre as competências e as necessidades da mão de obra, bem como sobre a qualidade do emprego.

35. CONVIDA a Comissão a:

- a) prosseguir o seu trabalho no âmbito da iniciativa Pacto para as Competências da UE, incluindo a parceria de competências em grande escala para o turismo e outros programas conexos de melhoria de competências e requalificação;
- b) promover o desenvolvimento de ferramentas integradas e avançadas de informação e previsão comparáveis a nível da UE em matéria de competências para o turismo, nomeadamente através da coordenação, de orientações metodológicas e da utilização eficaz do espaço comum europeu de dados sobre o turismo;
- c) continuar a apoiar projetos relacionados com o turismo ao abrigo de programas da UE e outros instrumentos de apoio às competências e à mobilidade laboral no setor do turismo;
- d) continuar a explorar e promover, em cooperação com os Estados-Membros, a utilização da rede de Serviços de Emprego Europeus (EURES), a fim de melhorar os serviços de correspondência à escala da UE, nomeadamente para dar resposta à procura sazonal e às disparidades no emprego.

Resiliência, gestão adaptativa e preparação para situações de crise

36. Sem prejuízo dos instrumentos existentes, SUBLINHA a necessidade de reforçar a preparação e resposta a situações de crise em todo o ecossistema do turismo:

- a) desenvolvendo sistemas estruturados de avaliação e prevenção de riscos, de planeamento de contingência e de alerta precoce a nível local, regional, nacional e da UE, com base nos projetos existentes da UE¹⁴;

¹⁴ Gestão de crises e governação no turismo – Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME (Eisma).

- b) melhorando a comunicação em situações de crise, nomeadamente a prestação de informações acessíveis em várias línguas e formatos, tendo em conta as necessidades dos viajantes vulneráveis;
- c) integrando a gestão de crises, a adaptação às alterações climáticas, a segurança e proteção das viagens e a redução do risco de catástrofes nas estratégias de turismo e nos quadros de destinos inteligentes.

37. INCENTIVA a gestão adaptativa do turismo:

- a) utilizando dados e sistemas de monitorização em tempo real para gerir os fluxos de turistas e excursionistas, e adaptando as medidas de forma direcionada e proporcionada;
- b) promovendo a diversificação dos produtos turísticos, como o turismo sem pressa e o turismo de natureza, o turismo cultural, as viagens de negócios e o turismo de reuniões, incentivos, congressos e exposições (MICE), o reforço da segmentação do mercado e o prolongamento da época turística, a fim de reduzir a vulnerabilidade e a exposição a choques e o turismo desequilibrado;
- c) fomentando a cooperação intersetorial com outros domínios de intervenção, como os transportes, o ambiente, a cultura, a esfera digital e a saúde, a fim de gerir a incerteza e os choques externos.

38. CONVIDA a Comissão, em estreita cooperação com os Estados-Membros, a:

- a) apoiar os destinos, em especial as OGD, no reforço da resiliência e da sustentabilidade social, nomeadamente através de projetos e iniciativas financiados pela UE que gerem boas práticas replicáveis, com a tónica nas comunidades locais e no ambiente;
- b) assegurar que a preparação para situações de crise, a prevenção de riscos e a adaptação às alterações climáticas recebem maior atenção e apoio;
- c) facilitar uma melhor coordenação entre os Estados-Membros e com as partes interessadas pertinentes, a fim de reforçar a preparação e a resposta, nomeadamente, se for caso disso, através de mecanismos de coordenação *ad hoc*, tendo em conta as especificidades do ecossistema do turismo;
- d) quando necessário, tomar medidas e adotar propostas para atenuar as consequências negativas das crises, que têm um impacto significativo no ecossistema do turismo europeu.

Governança multinível

39. RECONHECE a importância de uma governação forte a vários níveis e multilateral, que abranja todos os domínios de intervenção pertinentes e as respetivas partes interessadas, como as OGD, as associações, as comunidades locais, as empresas e outros intervenientes pertinentes.
40. SUBLINHA a importância da cooperação, quando apropriado, com os parceiros e organizações internacionais pertinentes, a fim de reforçar a coerência, a resiliência e a competitividade a nível mundial do ecossistema do turismo europeu.
41. RECONHECE a necessidade de explorar possíveis meios para reforçar ainda mais a governação em matéria de preparação para situações de crise e de adaptação e resiliência às alterações climáticas, evitando simultaneamente duplicações através da consolidação e do alinhamento dos quadros de governação existentes, incluindo, sempre que adequado, os que contribuem para o acompanhamento e a comunicação dos progressos na consecução dos objetivos pertinentes da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.
42. SALIENTA a necessidade de reforçar a visibilidade da Europa como destino múltiplo, promovendo a imagem da Europa como destino de viagem seguro, sustentável e inclusivo, tendo em conta que a proteção e a segurança são fundamentais para a confiança dos turistas, respeitando simultânea e plenamente a autonomia das marcas nacionais e regionais e assegurando uma visibilidade equitativa dos diferentes destinos.
43. INCENTIVA os Estados-Membros a:
 - a) reforçar a coordenação entre o turismo e os domínios de intervenção conexos, como os transportes, o ambiente, o desenvolvimento regional, a esfera digital, a inovação, as competências, a educação, o mercado de trabalho, a cultura e o desporto, integrando a perspetiva do turismo nas iniciativas estratégicas pertinentes;

- b) reforçar a dimensão transnacional do turismo através da cooperação transfronteiriça, temática ou regional, incluindo a criação de polos e, quando apropriado, coordenar as abordagens nas instâncias internacionais pertinentes do setor do turismo;
- c) reforçar o diálogo estruturado entre os órgãos de poder local, regional e nacional, as OGD e outros intervenientes pertinentes, a fim de melhorar a recolha de dados, os indicadores – incluindo, quando pertinente, quadros de indicadores e ferramentas de comunicação de informações alinhados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) –, o alinhamento das estratégias e a implementação de políticas de turismo sustentável.

44. CONVIDA a Comissão a:

- a) promover a cooperação intersetorial noutros domínios de intervenção pertinentes da UE, como os transportes, a política regional e de coesão, o ambiente, a habitação, a defesa do consumidor, a cultura e o desporto, integrando a perspetiva do turismo nas iniciativas estratégicas pertinentes e racionalizando os procedimentos, a fim de criar um ambiente estratégico coerente, propício ao investimento e favorável ao turismo;
- b) reforçar a dimensão internacional do ecossistema do turismo da UE, no âmbito da ação externa e da diplomacia económica da União, nomeadamente:
 - i) reforçando a cooperação e o intercâmbio estruturado com os países e regiões parceiros pertinentes para o turismo e a conectividade;
 - ii) participando, conforme adequado, nas organizações e instâncias internacionais pertinentes – nomeadamente as Nações Unidas, a ONU Turismo, a OCDE e as fileiras pertinentes do G7/G20 – e nos seus trabalhos analíticos e de normalização;
 - iii) apoiando a cooperação internacional em matéria de intercâmbio de boas práticas e comparabilidade dos dados e indicadores relativos ao turismo, quando pertinente, em coordenação com os Estados-Membros;
- c) incorporando um balcão único de fácil utilização na Plataforma de Turismo da UE, a fim de prestar ao ecossistema do turismo, as informações disponíveis, bem como apoio e oportunidades de financiamento pertinentes;

- d) promovendo narrativas e ações de divulgação do turismo coerentes a nível da UE, em complementaridade com a autonomia e a diversidade das marcas nacionais e regionais, e as competências promocionais:
 - i) modernizando a narrativa e o quadro da marca «Destino Europa», em estreita colaboração com os Estados-Membros, assegurando simultaneamente a plena inclusão das regiões insulares, ultraperiféricas e menos visitadas;
 - ii) reforçar o alinhamento entre as narrativas do turismo, os objetivos de sustentabilidade e as prioridades estratégicas mais amplas da UE.

Acompanhamento e seguimento

- 45. CONVIDA a Comissão, em cooperação com os Estados-Membros e as partes interessadas pertinentes, a apoiar e acompanhar a aplicação das presentes conclusões, que se baseiam nas Conclusões do Conselho sobre a Agenda para o Turismo 2030.
- 46. CONVIDA a Comissão a acompanhar e apresentar ao Conselho, de três em três anos a contar da adoção das presentes conclusões, um relatório consolidado sobre a sua aplicação, bem como sobre as ações pertinentes constantes do anexo das Conclusões do Conselho sobre a Agenda para o Turismo 2030.
- 47. CONVIDA a Comissão a ter devidamente em conta as presentes conclusões, bem como as prioridades e ações nelas estabelecidas, aquando da preparação da futura estratégia da UE em matéria de turismo sustentável.
- 48. CONVIDA as partes interessadas do setor do turismo a associarem-se à aplicação das presentes conclusões, em cooperação com a Comissão e os Estados-Membros, sensibilizando os seus parceiros e clientes e contribuindo com a sua perícia e experiência, e divulgando os conhecimentos e os resultados alcançados.